



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018

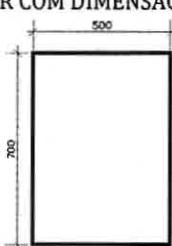
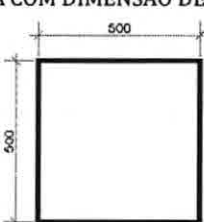
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

PRAZO: de 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mandaguaçu, 236 - Emiliano Pernetá, na cidade de Pinhais (83.324-430), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.996.705/0001-61, neste ato representada pela Sra. **Patricia Weber Drugos**, portadora do CPF nº 024.810.039-42 e RG nº 6.482.407-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

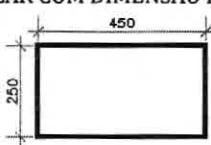
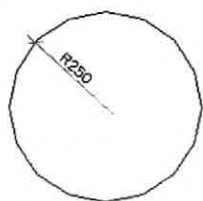
Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	50,0	UN	18031	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 14 2,05mm CORTADA EM FORMA RETANGULAR COM DIMENSÃO DE 500X700mm; 	52,90	2.645,00
1	2	30,0	UN	18032	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 14 2,05mm CORTADA EM FORMA QUADRADA COM DIMENSÃO DE 500X500mm; 	38,90	1.167,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	3	80,0	UN	18033	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 14 2,05mm CORTADA EM FORMA RETANGULAR COM DIMENSÃO DE 450X250mm; 	17,50	1.400,00
1	5	40,0	UN	18035	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 14 2,05mm CORTADA EM FORMATO REDONDO COM RAIO DE 250MM (DIAMETRO DE 500mm); 	38,90	1.556,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						6.768,00	

(seis mil e setecentos e sessenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.44	509	4118

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 76/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: A proponente fica obrigada a garantir a qualidade de todos os itens fornecidos e eventual substituição pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o item e haja necessidade de transporte para a troca, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução dos problemas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Engenharia/Divisão de Estudos e Projetos, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Nono: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Décimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Assessor de Assuntos Estratégicos, Sr. Leandro Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá ao fiscal, o servidor, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 3.524 de 04 de julho de 2007, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no CONTRATANTE de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do CONTRATANTE de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do CONTRATANTE, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 76/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do CONTRATANTE, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

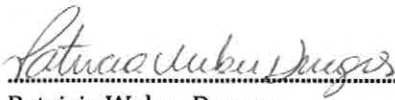
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Patricia Weber Drugos
MM2 Sinalização e Tintas Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ERRATA

Diário do Sudoeste informa: O referido edital abaixo (EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO), com inserção confirmada na Edição 7196 do dia 04/08/2018, por erro de diagramação não foi publicado. Segue abaixo edital:

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte associação: Cooperativa Camponesa de Agroindustrialização e Comercialização;

Renasçança, 03 de agosto de 2018.

Leisir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:

OBJETO: "Aquisição de móveis e equipamentos para comunicação e processamento de dados, para uso da Câmara Municipal de Clevelândia", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "T" do Edital do Pregão Presencial 003/2018.

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário
01	03	Computador com processador core i5	R\$ 3.709,68
02	01	Notebook modelo A515-610-72DB, tela 15,6", sistema operacional Windows, processador core i5	R\$ 2.759,52
03	01	Projektor multimídia com resolução máxima 1400x1050	R\$ 3.001,53
Total			17.067,06

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário
01	03	Telefone com fio	R\$ 104,33
02	02	Cadeira Funcional de sistema relax com braço no ponto inicial	R\$ 484,25
03	01	Armário multiuso 136 cm 2 Portas, de 02 e 06 prateleiras	R\$ 536,09
Total			1.818,48

O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 18.494,00 (Dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Proponente vencedor: Dinimar Pedro Scherer ME CNPJ: 05.583.507/0001-10

Clevelândia, 06 de agosto de 2018. Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR
EDITAL Nº 041/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018, Convocação de candidato aprovado na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a vaga de Auxiliar de Serviços Gerais: SALETE MARAFON RODRIGUES
CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS Nº 001/2018 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital Nº 008/2018-CP/CONIMS, de 05 de setembro de 2018; O Instituto tem o prazer em anunciar a publicação no seguinte endereço eletrônico:
www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/dm/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Errata do Edital de Convocação de Assembleia Geral

Onze de agosto de 2018
A realizar-se no dia 09 de agosto de 2018, às 09:00h, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1902, bairro Anchieta, Município de Pato Branco - PR.
Lata em:
A realizar-se no dia 13 de agosto de 2018, às 09:00h, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1902, bairro Anchieta, Município de Pato Branco - PR.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/dm/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 188 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Convocação de diário para prestação de serviços fora do domicílio.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/dm/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

EDITAL Nº 02 de 02/08/2018 - Tomada de Preços Nº 001/2018 - Contratação: Município de Coronel Vídela, Estado do Paraná, para aquisição de materiais de consumo, especificamente: 01 - 04.949.930/0001-40. Considerando a solicitação de contratação, parcelar licitação e concessão de empréstimo, fica de comum acordo entre as partes, prorrogando o prazo de assinatura por mais 30 dias, de 02/08/2018 a 22/09/2018. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídela, 02 de agosto de 2018. Frank Anál Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 76/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de placas e suprimentos materiais para instalação de telefone em clientes nas do perímetro urbano do município de Coronel Vídela. Prazo: 12 meses, de 13/07/2018 a 12/07/2019. Contratante: Município de Coronel Vídela. DETENTORAS:

REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
86/2018	HILLESHEIM & FILHOS LTDA - EPP	05.538.356/0001-48	4.748,00
99/2018	MAZ SINALIZACAO E TINTAS EIRELI	34.898.789/0001-31	6.748,00
100/2018	RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	23.037.487/0001-79	6.730,00

Coronel Vídela, 12 de julho de 2018. Frank Anál Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 144/2018 - Pregão Presencial nº 86/2018 - Contratante: Município de Coronel Vídela. Contratado: R. LIBERATO & CIA LTDA EPP. CNPJ nº 04.882.301/0001-18. Objeto: fornecimento de peças e materiais de consumo para manutenção de veículos. Prazo: 06 meses, de 01/08/2018 a 01/02/2019. Valor total: R\$ 5.359,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídela, 30 de julho de 2018. Frank Anál Schiavini, Prefeito.

Extrato dos Contratos de Inexigibilidade de Licitação 25/2018 - Choppinópolis 5/2018. Objeto: Aquisição de Óleo para Alimentação de Agricultura Familiar. Vigência: Até 30 de setembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.689/93. Elementos de despesa: (872), (874), (875), (878) e (880). Data de assinatura: 27/07/2018. Parais: Município de Choppinópolis, representado por Álvaro Denis Ceni Scolaro, CNPJ nº 25/2018. Valor Total: R\$ 2.183,74. Mafalda Ceni Pires, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 5.818,06. Gerson José Pires, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 4.361,50. Maria Tereza Strom Remor, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 3.845,09. André Miro Mergatzen, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 1.620,75. João Maria de Oliveira, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 709,50. Dionei Rafael Boachi, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 5.219,48. Evani Corbinth Assini, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 4.308,04. Gabriel Florêncio Dondori, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 2.912,02. Marivane dos Santos Rosa, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 3.486,20. Luiz Gilmar Socolin, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 5.473,06. Elene Terezinha de Abreu de Silva, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 1.663,00. Eduardo Jose Dalecourt, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 8.836,44. Clecio Assini Bettistuz, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 1.542,98. Gauderino Marinho, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 3.105,31. Alexandre José Telle, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 19.170,00. Luciano de Oliveira, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 13.342,32. Daniela de Oliveira Ritter, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 1.169,50. Elmar Joaquim Bonga, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 19.900,40. Valécia Maria Wendep Delle Tese, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 3.013,50. Valécia Pires, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 3.013,50. Ana Machado Kuhn, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 1.855,29. Ivete Zani dos Santos, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 3.403,95. Edene Zucoloni Ferver, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 2.178,14. Leonice de Carvalho Müller, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 5.733,00. José Nunes da Almeida, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 5.733,00. José Nunes da Almeida, Contrato nº 25/2018. Valor Total: R\$ 5.733,00.

Expediente: Extrato do Contrato nº 25/2018. Contratante: Município de Choppinópolis. Contratado: Assini dos Santos Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviço para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Organização Eletrônica). Valor Total: R\$ 7.892,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 1173. Ocorrência: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.689/93. Data de assinatura: 03/08/2018. Assinatura: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município. Assinatura: Assini dos Santos Serviços Ltda, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato 29/2018. Contratante: Município de Choppinópolis. Contratado: Rhume Clínica Médica de Radiologia do Sudoeste Ltda EPP. CNPJ: 06.239.835/0001-22. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados - Consultas em Radiologia. Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Ocorrência: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.689/93. Art. 24. Elemento de despesa: 786. Data de assinatura: 03/08/2018. Assinatura: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Malcom Nunes Loureiro, pela empresa.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Mafalda Ceni Pires	2.183,74
Gerson José Pires	5.818,06
Maria Tereza Strom Remor	4.361,50
André Miro Mergatzen	3.845,09
João Maria de Oliveira	1.620,75
Dionei Rafael Boachi	709,50
Evani Corbinth Assini	5.219,48
Gabriel Florêncio Dondori	4.308,04
Marivane dos Santos Rosa	2.912,02
Luiz Gilmar Socolin	3.486,20
Elene Terezinha de Abreu de Silva	5.473,06
Eduardo Jose Dalecourt	1.663,00
Clecio Assini Bettistuz	8.836,44
Gauderino Marinho	12.542,98
Alexandre José Telle	3.105,31
Luciano de Oliveira	19.170,00
Daniela de Oliveira Ritter	13.342,32
Elmar Joaquim Bonga	1.169,50
Valécia Maria Wendep Delle Tese	19.900,40
Valécia Pires	3.013,50
Ana Machado Kuhn	3.013,50
Ivete Zani dos Santos	1.855,29
Edene Zucoloni Ferver	3.403,95
Leonice de Carvalho Müller	2.178,14
Jose Nunes da Almeida	5.733,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPPINÓPOLIS, PR, 27 DE JULHO DE 2018. Álvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS	02.144.891/0001-85	7.892,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPPINÓPOLIS, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
RIEUMA CLINICA MEDICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP	06.239.835/0001-22	32.400,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPPINÓPOLIS, PR, 03 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

"EXTRATO DE RERATIFICAÇÃO"

Edital de Pregão Presencial nº 087/2018

O Município de Renasçança, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.201.881/0001-90, com sede na Rua Costa Vargas, 901, centro, representado pelo Prefeito, tomo pública que esta ratificação o edital que segue abaixo:

Onze de agosto de 2018.

CRIDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 08 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Renasçança, à Rua Costa Vargas, nº 901, Centro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 do dia 08 de agosto, junto à sala de reuniões da Administração da Prefeitura Municipal de Renasçança - PR.

Leitor:

CRIDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 17 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Renasçança, à Rua Costa Vargas, nº 901, Centro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 do dia 17 de agosto de 2018, junto à sala de reuniões da Administração da Prefeitura Municipal de Renasçança - PR.

Renasçança, 06 de agosto de 2018.

Leisir Canan Bortoli

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjucação anexado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 058/2018 - PMM, que tem por objeto Registro de Preços visando aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares com prescrição médica, para pacientes portadores de necessidades especiais e recém-nascidos deste município, as empresas proponentes vencedoras: AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foi vencedora dos itens 10, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 25 e 28 com o valor global de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais), BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, foi vencedora dos itens 23 e 24, com o valor global de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI, foi vencedora dos itens 02, 04, 05, 08 e 11 com o valor global de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA ME, foi vencedora dos itens 18 e 20, com o valor global de R\$ 44.142,00 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais), PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, foi vencedora do item 18, com o valor global de R\$ 10.025,00 (dez mil vinte e cinco reais), VACCARIN & ALFF LTDA, foi vencedora dos itens 01, 03, 07, 09 e 17, com o valor global de R\$ 161.549,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Mangueirinhas, 06 de agosto de 2018
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
DECRETO Nº 38/2018 - Data: 06/08/2018 Súmula: "Não Cabe Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2017, a publicação no íntegro, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/dm/, edição do dia 07/08/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

PORTARIA Nº 84/2018 - Data: 06/08/2018 SÚMULA: "Concede gratificação para Servidora Municipal Sorlei Kalamar Martins." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/dm/, edição do dia 07/08/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
Nº 061/2018 - CC

(Vinculado a Concorrência nº 007/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renasçança

CONTRATADA: Cooperativa Camponesa de Agroindustrialização e Comercialização

OBJETO: Concessão de uso à cooperativas de agricultores familiares de parte do imóvel rural nº 26-remanescente da gleba esperança, conforme discriminado no termo de referência, de acordo com a Lei nº 1.555 de 07 de dezembro de 2017.

PRazo DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de agosto de 2018.

PORo: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renasçança, 06 de agosto de 2018.

Leisir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 053/2018 - PMR.

Objetivando a Contratação de empresa para aquisição de trator agrícola convenio 172/2018 PRT 15.268.785-0, em favor da seguinte empresa:

Thais S/A, no valor total de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais);

Renasçança, 06 de agosto de 2018.

LEISIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 054/2018 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de artefatos de pirotecnia, incluindo o fornecimento dos materiais e serviços técnicos e de apoio, e demais equipamentos ou serviços necessários para a execução da queima dos materiais, em eventos culturais ou desportivos, a serem realizados pelo município de Renasçança, em favor da seguinte empresa:

Dariva Fogos e Peças Ltda, no valor total de R\$ 129.739,95 (cento e vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

Renasçança, 06 de agosto de 2018.

LEISIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.08.06 17:42:06 -03'00'

Terça-Feira, 07 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0015

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo01
Contratos01

EXECUTIVO

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 112/2017 – Tomada de Preços nº 16/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando a solicitação da contratada, parecer técnico e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 25.07.2018 a 22.09.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275784

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 76/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de placas e suportes metálicos para sinalização vertical de trânsito em diversas ruas do perímetro urbano do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 13.07.2018 a 12.07.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
98/2018	HILLESHEIM & FILHOS LTDA-EPP	05.538.358/0001-98	4.749,00
99/2018	MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI	04.996.705/0001-81	6.768,00
100/2018	RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	23.037.457/0001-78	9.730,00

Coronel Vivida, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275785

CONTRATO Nº 144/2018 – Pregão Presencial nº 85/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: fornecimento de peças e mão de obra para conserto da retroscavadeira caterpillar 416e, ano 2010 de uso do setor rodoviário. Valor total R\$ 5.359,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275789

